

XXXIª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO BAI

– 30 DE MARÇO DE 2023 –

PROPOSTA REFERENTE AO PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS

DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS

Considerando que:

- a) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;
- b) O disposto no artigo 7.º dos Estatutos que permite adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas, nos termos e condições que a lei permitir;
- c) Os deveres de comunicação e divulgação de transacções de acções próprias efectuadas por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Capitais;
- d) A conveniência para o Banco, de, em diversas circunstâncias e com distintos objectivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar a aquisição ou alienação de acções por si emitidas.

O Conselho de Administração do BAI propõe à Assembleia Geral, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 341.º e 342.º da Lei das Sociedades Comerciais e dos Estatutos do Banco:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a **aquisição pela Sociedade**, de acções próprias já emitidas ou a emitir, sujeita a decisão do órgão de administração, nos termos seguintes:
 - i. **Número máximo de acções a adquirir:** até 972 500 acções nominativas ordinárias;
 - ii. **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses contados da data da presente deliberação, ou seja, até 30 de Setembro de 2024;

- iii. **Forma de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos;
 - iv. **Contrapartida das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deve ter como referência os limites estabelecidos pelas Regras BODIVA, ou resultar da negociação entre as partes;
 - v. **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.
- b) Aprovar a **alienação pela Sociedade de acções** próprias detidas pela Sociedade, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:
- i. **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade, resultantes de lei, ou contrato;
 - ii. **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses contados da data da presente deliberação, ou seja, até 30 de Setembro de 2024;
 - iii. **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos;
 - iv. **Preço mínimo:** o preço mínimo de alienação não pode ser inferior a Kz 20 640,00.
 - v. **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração livremente fixar.